PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 088/2026/DLCA

Processo nº 2025.08.26.001

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2026/DLCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** CNPJ-MF Nº 21.036.567/0001-98 com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, n° 101, Centro, Viseu/Pará, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.ª Ângela Lima da Silva, nomeada pelo Decreto Municipal n° 003/2025, brasileira, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 3002103 - SSP/PA e CPF nº 674.XXX.XXX-34, residente e domiciliado na Travessa Tiradentes, S/n°, Centro, 68620-000, Viseu/PA, e do outro lado **CR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 61.342.683/0001-50, Insc. Est. 75.034.820-8, Tel.: (91) 98954-1902; E-mail: comercialsantana.cr@gmail.com, com sede na Travessa Santa Catarina, nº 180 Santa Helena, Castanhal/Pará, 68742-040, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr.º Crystiano Ronaldo da Cunha Santana, portador da Cédula de Identidade n° 9863593 e CPF 067.XXX.XXX-76, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N° 2025.08.26.001, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, alterações posteriores e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato 088/2026/DLCA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 048/2025-SRP, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS (reequilíbrio econômico-financeiro) do item contratado no âmbito do Contrato nº 088/2026/DLCA, celebrado entre as partes acima qualificadas, cujo objeto consiste em Fornecimento de gêneros alimentícios na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Viseu/PA.

1.2. A recomposição ora pactuada decorre da ocorrência de fato superveniente e extracontratual que rompeu a equação econômico-financeira originalmente ajustada, devidamente comprovado nos autos do processo administrativo em epígrafe, e tem por finalidade restabelecer a relação de equivalência entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, na exata medida do desequilíbrio comprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.1. O presente reequilíbrio econômico-financeiro fundamenta-se na seguinte sequência fático-documental, constante dos autos do processo administrativo em referência:

a) Requerimento formal apresentado pela CONTRATADA, protocolizado em 28/09/2026, no qual demonstrou, mediante planilha analítica de custos, a ocorrência de elevação superveniente e extraordinária dos preços, com a juntada de notas fiscais comparativas, cotações de mercado e demais elementos probatórios;

b) Demonstração do evento causador do desequilíbrio: A elevação do custo do produto no mercado, uma vez que a marca originalmente cotada não é de fabricação própria, e sofreram reajustes devido a alta da inflação, o que impactou bastante nos custos sofrido pela empresa, fato que poderia impedir a continuidade do contrato no preço originalmente proposto, evidenciando que se tratam de reflexos imprevisíveis no período da elaboração da proposta. Não se tratando de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação inesperada de preço.

c) Manifestação técnica do setor competente, exarada em 30/09/2026, subscrita por Jonilton Mesquita da Silva / Departamento de Pesquisa de Preços, que, após análise da documentação apresentada e realização de pesquisa de preços contemporânea, atestou a efetiva ocorrência do desequilíbrio invocado e a adequação do quantum revisional pretendido;

d) Parecer Jurídico desta Procuradoria-Geral do Município, exarado em 07/10/2026, que, em controle preventivo de legalidade, manifestou-se favoravelmente à recomposição, observados os pressupostos do art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

e) Despacho autorizativo da autoridade competente, exarado em 13/10/2026, que, com fundamento nas manifestações técnica e jurídica precedentes, autorizou a formalização do presente Termo Aditivo.

2.2. Toda a documentação referenciada no item 2.1 integra o presente Termo Aditivo, para todos os fins de direito, como se aqui estivesse transcrita, sendo certo que a motivação ora exposta consubstancia motivação per relationem aos elementos constantes do processo administrativo correspondente.

2.3. Declaram as partes que o evento causador do desequilíbrio configura álea econômica extraordinária e extracontratual, de natureza imprevisível à época da contratação, ou previsível com consequências incalculáveis, não se confundindo com a álea ordinária inerente ao risco normal da atividade empresarial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

3.1. Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro ora pactuado, os preços unitários dos itens adiante discriminados passarão a ter, a partir da assinatura deste instrumento, a seguinte conformação:

ITEM	DESCRIÇÕES	UNID	MARCA	VALOR ORIGINAL (R$)	ACRÉSCIMO (R$)	VALOR RECOMPOSTO (R$)
6	ARROZ AGULHA 1KG: POLIDO, LONGO FINO, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES	KG	ACOSTUMADO	R$ 3,65	R$ 1,43	R$ 5,08

3.2. Os preços recompostos vigorarão exclusivamente para os fornecimentos realizados a partir da data de assinatura do presente Termo Aditivo, não retroagindo seus efeitos a fornecimentos anteriormente executados, salvo decisão administrativa expressa em sentido contrário, devidamente motivada e nos limites legais.

3.3. Os demais itens contratados, não relacionados no quadro do item 3.1, permanecem com seus valores originalmente pactuados, sem qualquer alteração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do acréscimo de valor ora pactuado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

0808 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

12 306 0025 2.022 APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

12 306 0025 2.023 APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADO – PEAE

12 361 0018 2.025 APOIO AO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

3.390.30.00 material de consumo

4.2. Declara o ordenador de despesa, sob as penas da legislação vigente, a existência de prévia e adequada dotação orçamentária e a compatibilidade da presente alteração contratual com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Viseu, em estrita observância ao disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato nº 088/2026/DLCA e do presente Termo Aditivo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório de origem, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA será aferida previamente a cada pagamento, mediante consulta aos cadastros pertinentes, conforme procedimento estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, por este instrumento, todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 088/2026/DLCA não expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, que permanecem em pleno vigor e integralmente exigíveis, integrando-se a presente avença ao instrumento contratual originário, do qual passa a constituir parte indissociável.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas seguintes disposições normativas:

a) Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que assegura a manutenção das condições efetivas da proposta ao longo da execução contratual;

b) Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a alteração contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em face de fatos imprevisíveis ou

previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) Art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o instituto da recomposição contratual;

d) Decreto Municipal nº 1/2026, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Viseu/PA;

e) Demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

8.1. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à sua publicação resumida na imprensa oficial do Município de Viseu/PA e à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, providências que ficarão a cargo da CONTRATANTE.

8.2. A publicação far-se-á no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura deste instrumento, observado o disposto no art. 94, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Viseu/PA, 16 de outubro de 2026.

ANGELA LIMA DA SILVA:67491847234
Assinado de forma digital por ANGELA LIMA DA SILVA:67491847234
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.22031

Fundo Municipal de Educação
CNPJ Nº 21.036.567/0001-98
Ângela Lima da silva
Contratante

CR COMERCIO E SERVICOS LTDA:61342683000150
Assinado de forma digital por CR COMERCIO E SERVICOS LTDA:61342683000150

CR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 61.342.683/0001-50
Crystiano Ronaldo da Cunha Santana
Contratada

Testemunhas:
1. _____CPF :_____
2. _____CPF: _____